

Assunto: Re: COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E RAZÕES DOS RECURSOS - CONCORRÊNCIA 001/2018

De: VD Horny Engenharia <vdhornyengenharia@gmail.com>

Data: 21/05/2018 21:56

Para: Rosane Maria Freitas de Souza <rosane.souza@araucaria.pr.gov.br>

Bom dia,

Em atendimento a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, segue planilha de composição de custos.

Att

Vitor Danilo H. Junior

Em 15 de maio de 2018 09:49, Rosane Maria Freitas de Souza <rosane.souza@araucaria.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia

As empresas: VD Horny Junior Assessoria Topográfica, Florestal e Ambiental EIRELI - EPP verificar o item 2 das folhas 7 do Recurso 7.872 e 46 do Recurso 7.888 (segue em anexo), e DATAGEO EIRELI verificar o item 2 da folha 46 do Recurso 7.888 (segue em anexo).

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13.742/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

TIPO MENOR PREÇO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: "Contratação de empresa de engenharia para sondagem de solos, visando a perfuração do leito das ruas que serão pavimentadas com recursos próprios ou através de operação de crédito e demais programas das esferas Estadual e Federal, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos".

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Araucária, nomeada pelo Decreto 31.832/2018, compareceu aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que as empresas DATAGEO EIRELI e CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS - EIRELI, face o resultado da fase de proposta, protocolaram RECURSOS ADMINISTRATIVOS através dos Processos nº 7.872/2018 e 7.888/2018, respectivamente. Assim, nos termos do § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, compareceu o prazo legal para impugnação dos referidos recursos, se for caso. Os processos acima citados encontram-se à disposição para eventual consulta no Departamento de Licitações e Compras. As razões dos referidos recursos foram digitalizadas e seguras, em anexo a este comunicado, através de correio eletrônico aos interessados.

Comunique-se.

Araucária, 15 de maio de 2018.

AIRTON MOREIRA PINTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

Att.,

Rosane M. F. de Souza

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Compras

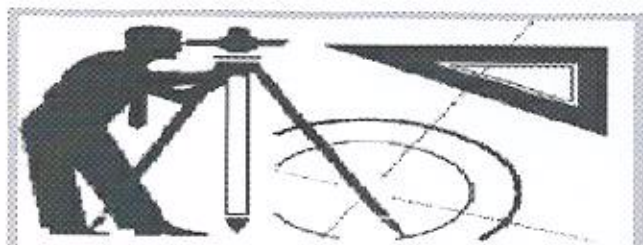
Fone: 3616-1498

Email: rosane.souza@araucaria.pr.gov.br

Anexos:

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.pdf

180KB



Res 62

V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N° 13.742/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2018 TIPO MENOR PREÇO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Em conformidade com as exigências do Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de engenharia, que solicitou através da Interposição de Recursos das Empresa Datageo Eireli e CCL Serviços e Rodovias Eireli, apresentamos a composição de custos comprovando assim a possibilidade de execução dos serviços licitados no valor apresentado na licitação em epígrafe.

ENSAIO DE GRANULOMETRIA	UN	QUANT	SALÁRIO - MÊS	HORAS MÊS	CUSTO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,2000000	R\$ 1.208,00	220	R\$ 17,57
TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,6000000	R\$ 1.944,00	220	R\$ 14,14
					R\$ 31,71

ENSAIO DE LIMITE DE LIQUIDEZ	UN	QUANT	SALÁRIO - MÊS	HORAS MÊS	CUSTO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000000	R\$ 1.208,00	220	R\$ 10,90
TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	R\$ 1.944,00	220	R\$ 8,84
					R\$ 19,82

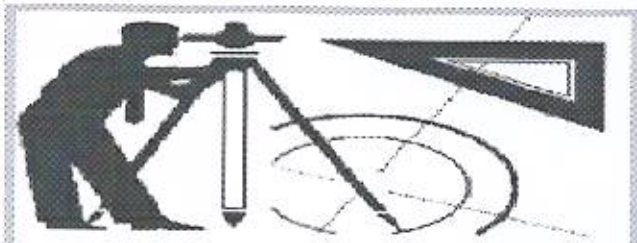
ENSAIO DE LIMITE DE PLASTICIDADE	UN	QUANT	SALÁRIO - MÊS	HORAS MÊS	CUSTO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,8000000	R\$ 1.208,00	220	R\$ 5,88
TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9000000	R\$ 1.944,00	220	R\$ 7,95

V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP CNPJ: 15.545.656/0001-67

END: ARISTIDES TISSOT N°74 CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA/PR CEP:81240-320

TEL: (41) 3345-1334 E-MAIL: doisirmaestopografia@hotmail.com

fol 63



V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP

R\$ 17,84

ENSAIO DE COMPACTACAO	UN	QUANT	SALÁRIO - MÊS	HORAS MÊS	CUSTO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,0000000	R\$ 1.208,00	220	R\$ 21,96
TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000000	R\$ 1.944,00	220	R\$ 17,67
					R\$ 39,64

ENSAIO DE INDICE DE SUPORTE CALIFORNIA	UN	QUANT	SALÁRIO - MÊS	HORAS MÊS	CUSTO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,6000000	R\$ 1.208,00	220	R\$ 25,26
TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,3000000	R\$ 1.944,00	220	R\$ 20,32
					R\$ 45,58

ENSAIO DE TEOR DE UMIDADE	UN	QUANT	SALÁRIO - MÊS	HORAS MÊS	CUSTO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,6000000	R\$ 1.208,00	220	R\$ 8,79
TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000000	R\$ 1.944,00	220	R\$ 7,07
					R\$ 15,85

ENSAIO DE EXPANSIBILIDADE	UN	QUANT	SALÁRIO - MÊS	HORAS MÊS	CUSTO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,9000000	R\$ 1.208,00	220	R\$ 15,92
TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,4500000	R\$ 1.944,00	220	R\$ 12,81
					R\$ 28,74

PREPARACAO DE AMOSTRAS PARA ENSAIO	UN	QUANT	SALÁRIO - MÊS	HORAS MÊS	CUSTO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,2000000	R\$ 1.208,00	220	R\$ 12,08
TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,1000000	R\$ 1.944,00	220	R\$ 9,72
					R\$ 21,80

V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP CNPJ: 15.545.656/0001-67
 END: ARISTIDES TISSOT N°74 CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA/PR CEP:81240-320
 TEL: (41) 3345-1334 E-MAIL: doisirmaestopografia@hotmail.com

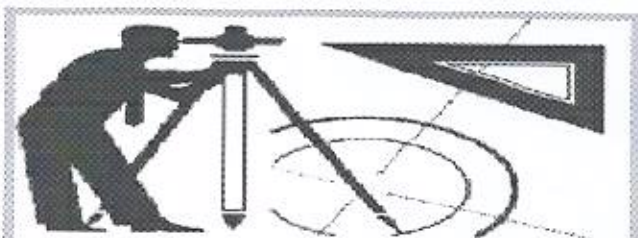
64



V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP

MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO DE SONDAÇÃO, DISTÂNCIA DE 10KM ATÉ 20KM	UN	QUANT	SALÁRIO - MÊS	HORAS MÊS	CUSTO
CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - CHP DIURNO, AF_06/2014	CHP	2,0000000	R\$ 115,74 (SINAPI 09/2017)		R\$ 231,48
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,0000000	R\$ 1.282,60	220	R\$ 46,64
TÉCNICO DE SONDAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,0000000	R\$ 2.793,49	220	R\$ 50,79
					R\$ 328,91

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	H	QUANT	SALÁRIO - MÊS	HORAS MÊS	CUSTO
ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	R\$ 2.521,20	220	R\$ 11,46
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	R\$ 8.109,00	220	R\$ 36,86
					R\$ 48,32



V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP

65

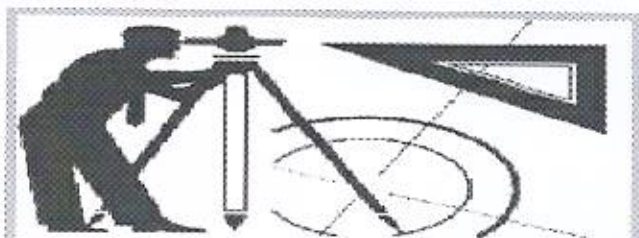
DESCRIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO
Mobilização e instalação de 01 equipamento, considerando distância de 10 à 20 km.	R\$ 16,45
Ensaio de laboratório - GRANULOMETRIA	R\$ 31,71
Ensaio de laboratório - LIMITE DE LIQUIDEZ	R\$ 19,82
Ensaio de laboratório - LIMITE DE PLASTICIDADE	R\$ 17,84
Ensaio de laboratório - COMPACTAÇÃO	R\$ 39,64
Ensaio de INDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA	R\$ 45,58
Ensaio de TEOR DE UMIDADE	R\$ 15,85
Ensaio de EXPANSIBILIDADE - SOLOS	R\$ 28,74
Preparação da amostra para ensaio	R\$ 21,80
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	R\$ 48,32
ART	R\$ 7,26
CUSTO	R\$ 292,99
BDI 23,00%	R\$ 360,38

	SERVIÇOS	UND.	QUANTIDADE	UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL UNITÁRIO
CUSTO	Execução de Estudos e Ensaio Geotécnicos	UD	500	R\$ 360,38	R\$ 180.190,00
VALOR OFERTADO	Execução de Estudos e Ensaio Geotécnicos	UD	500	R\$ 420,00	R\$ 210.000,00
LUCRO				TOTAL	R\$ 29.810,00

OBSERVAÇÃO 01: CUSTO POR MOBILIZAÇÃO R\$ 328,91 ($R\$ 328,91 / 20 = R\$ 16,45$) SEGUIMOS A ORIENTAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL ONDE EXTIMOU A EXECUÇÃO DE 20 FUROS POR MOBILIZAÇÃO)

OBSERVAÇÃO 02: O CREA/PR determina as seguintes taxas e valores para ART:

V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP CNPJ: 15.545.656/0001-67
 END: ARISTIDES TISSOT N°74 CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA/PR CEP:81240-320
 TEL: (41) 3345-1334 E-MAIL: dsirmagstopografia@hotmail.com



V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP

123 66

FAIXAS	VALOR DO CONTRATO	TAXA DA ART (EM R\$)
1	Até 8.000,00	R\$ 82,94
2	De 8.000,01 até 15.000,00	R\$ 145,15
3	Acima de 15.000,00	R\$ 218,54

Consideramos o valor intermediário R\$ 145,15 e dividimos por 20 que é a quantidade de furos estimadas por mobilização onde o resultado é R\$ 7,26 para obter o valor da taxa de ART.

Observação 03: A composição foi elaborada de acordo a tabela SINAPI e os valores dos salários de acordo com os valores vigentes.

Dessa forma fica comprovado que podemos executar os serviços no valor apresentado de R\$ 420,00 (unitário) e ainda obter lucro.

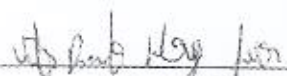
Atenciosamente,

Curitiba, 21 de maio de 2018

15.545.656/0001-67

**V D HORN JUNIOR ASSESSORIA
TOPOGRAFICA, FLORESTAL E
AMBIENTAL EIRELI - EPP**

**RUA ARISTIDES TISSOT, 74 - CIDADE INDUSTRIAL
CEP 81.240-320 - CURITIBA-PR**


Vitor Danilo Horny Junior



airton moreira pinto <airtonmpinto@gmail.com>

Fwd: Re: COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E RAZÕES DOS RECURSOS - CONCORRÊNCIA 001/2018

3 mensagens

Rosane Maria Freitas de Souza <rosane.souza@araucaria.pr.gov.br>
Para: airtonmpinto <airtonmpinto@gmail.com>

25 de maio de 2018 10:31

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Re: COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E RAZÕES DOS RECURSOS - CONCORRÊNCIA 001/2018**Data:** Mon, 21 May 2018 21:56:47 -0300**De:** VD Horny Engenharia <vdhornyengenharia@gmail.com>**Para:** Rosane Maria Freitas de Souza <rosane.souza@araucaria.pr.gov.br>

Bom dia,

Em atendimento a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, segue planilha de composição de custos.

Att

Vitor Danilo H. Junior

Em 15 de maio de 2018 09:49, Rosane Maria Freitas de Souza <rosane.souza@araucaria.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia

As empresas: **VD Horny Junior Assessoria Topográfica, Florestal e Ambiental EIRELI - EPP** verificar o item 2 das folhas 7 do Recurso 7.872 e 46 do Recurso 7.888 (segue em anexo), e **DATAGEO EIRELI** verificar o item 2 da folha 46 do Recurso 7.888 (segue em anexo).

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 13.742/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2018
TIPO MENOR PREÇO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: "Contratação de empresa de engenharia para sondagem de solos, visando a perfuração do leito das ruas que serão pavimentadas com recursos próprios ou através de operação de crédito e demais programas das esferas Estadual e Federal, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos".

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Araucária, nomeada pelo Decreto 31.832/2018, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que as empresas **DATAGEO EIRELI e CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS - EIRELI**, face o resultado da fase de proposta, protocolaram RECURSOS ADMINISTRATIVOS através dos Processos n° 7.872/2018 e 7.888/2018, respectivamente. Assim, nos termos do § 3° do artigo 109 da lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para impugnação dos referidos recursos, se for caso. Os processos acima citados encontram-se à disposição para eventual consulta no Departamento de Licitações e Compras. As razões dos referidos recursos foram digitalizadas e seguirão, em anexo a este comunicado, através de correio eletrônico aos interessados.

Comunique-se.

Araucária, 15 de maio de 2018.

AIRTON MOREIRA PINTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

Att.,
Rosane M. F. de Souza

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Compras
Fone: 3614-1490
Email: rosane.souza@araucaria.pr.gov.br

68

 **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.pdf**
181K

airton moreira pinto <airtonmpinto@gmail.com>
Para: vdhornyengenharia@gmail.com

25 de maio de 2018 10:47

Bom dia:

Em complemento às informações contidas na tabela de composição de custos apresentada (em anexo), necessária informações quanto aos equipamentos e despesas relacionadas a laboratório imprescindíveis para a execução dos serviços objeto da licitação.

Concede-se o prazo de 24hs (até as 11hs do dia 28/05/2018) para apresentação das informações ora solicitadas, as quais poderão ser fornecidas via e-mail.

Att.

Bom dia,

Em atendimento a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, segue planilha de composição de custos.

Att

Vitor Danilo H. Junior

Em 15 de maio de 2018 09:49, Rosane Maria Freitas de Souza <rosane.souza@araucaria.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia

As empresas: **VD Horny Junior Assessoria Topográfica, Florestal e Ambiental EIRELI - EPP** verificar o item 2 das folhas 7 do Recurso 7.872 e 46 do Recurso 7.888 (segue em anexo), e **DATAGEO EIRELI** verificar o item 2 da folha 46 do Recurso 7.888 (segue em anexo).

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13.742/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
TIPO MENOR PREÇO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: “Contratação de empresa de engenharia para sondagem de solos, visando a perfuração do leito das ruas que serão pavimentadas com recursos próprios ou através de operação de crédito e demais programas das esferas Estadual e Federal, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos”.

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Araucária, nomeada pelo Decreto 31.832/2018, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que as empresas **DATAGEO EIRELI** e **CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS – EIRELI**, face o resultado da fase de proposta, protocolaram RECURSOS ADMINISTRATIVOS através dos Processos nº 7.872/2018 e 7.888/2018, respectivamente. Assim, nos termos do § 3º do artigo 109 da lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para impugnação dos referidos recursos, se for caso. Os processos acima citados encontram-se à disposição para eventual consulta no Departamento de Licitações e Compras. As razões dos referidos recursos foram digitalizadas e seguirão, em anexo a este comunicado, através de correio eletrônico aos interessados.

Comunique-se.

Araucária, 15 de maio de 2018.

AIRTON MOREIRA PINTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

28/05/2018

Gmail - Fwd: Re: COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E RAZÕES DOS RECURSOS - CONCORRÊNCIA 001/2...

Att.,
Rosane M. F. de Souza
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Compras
Fone: 3614-1490
Email: rosane.souza@araucaria.pr.gov.br

69

--
Airton Moreira Pinto
OAB/PR 46761
Cel: (41) 98408-8034

 **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.pdf**
181K

VD Horny Engenharia <vdhornyengenharia@gmail.com>
Para: airton moreira pinto <airtonmpinto@gmail.com>

28 de maio de 2018 08:19

Bom dia Airton,

Segue composição de custos com o acréscimo dos valores solicitados.

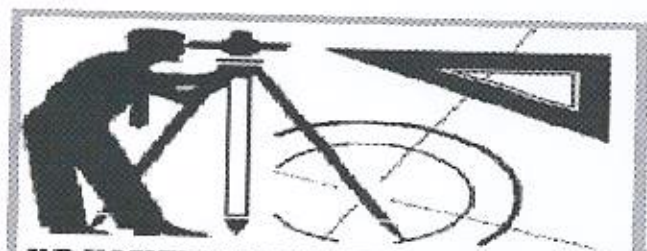
Att,

Vitor Danilo Horny Júnior

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.pdf**
183K

pes 70



V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13.742/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 TIPO MENOR PREÇO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

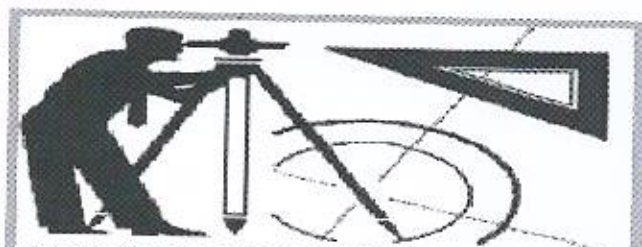
Em conformidade com as exigências do Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de engenharia, que solicitou através da Interposição de Recursos das Empresa Datageo Eireli e CCL Serviços e Rodovias Eireli, apresentamos a composição de custos comprovando assim a possibilidade de execução dos serviços licitados no valor apresentado na licitação em epígrafe.

ENSAIO DE GRANULOMETRIA	UN	QUANT	SALÁRIO - MÊS	HORAS MÊS	CUSTO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,2000000	R\$ 1.208,00	220	R\$ 17,57
TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,6000000	R\$ 1.944,00	220	R\$ 14,24
					R\$ 31,71

ENSAIO DE LIMITE DE LIQUIDEZ	UN	QUANT	SALÁRIO - MÊS	HORAS MÊS	CUSTO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000000	R\$ 1.208,00	220	R\$ 10,98
TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	R\$ 1.944,00	220	R\$ 8,84
					R\$ 19,82

ENSAIO DE LIMITE DE PLASTICIDADE	UN	QUANT	SALÁRIO - MÊS	HORAS MÊS	CUSTO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,8000000	R\$ 1.208,00	220	R\$ 9,88
TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9000000	R\$ 1.944,00	220	R\$ 7,95

V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP CNPJ: 15.545.656/0001-67
 END: ARISTIDES TISSOT Nº74 CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA/PR CEP:81240-320
 TEL: (41) 3345-1334 E-MAIL: doisirmaostopografia@hotmail.com



V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP

R\$ 17,84

ENSAIO DE COMPACTAÇÃO	UN	QUANT	SALÁRIO - MÊS	HORAS MÊS	CUSTO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,0000000	R\$ 1.208,00	220	R\$ 21,96
TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000000	R\$ 1.944,00	220	R\$ 17,67
					R\$ 39,64

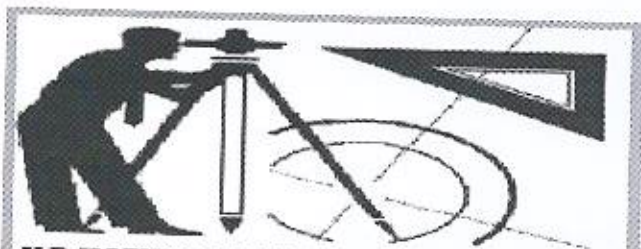
ENSAIO DE ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA	UN	QUANT	SALÁRIO - MÊS	HORAS MÊS	CUSTO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,6000000	R\$ 1.208,00	220	R\$ 25,26
TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,3000000	R\$ 1.944,00	220	R\$ 20,32
					R\$ 45,58

ENSAIO DE TEOR DE UMIDADE	UN	QUANT	SALÁRIO - MÊS	HORAS MÊS	CUSTO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,6000000	R\$ 1.208,00	220	R\$ 8,79
TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000000	R\$ 1.944,00	220	R\$ 7,07
					R\$ 15,85

ENSAIO DE EXPANSIBILIDADE	UN	QUANT	SALÁRIO - MÊS	HORAS MÊS	CUSTO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,9000000	R\$ 1.208,00	220	R\$ 15,92
TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,4500000	R\$ 1.944,00	220	R\$ 12,81
					R\$ 28,74

PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS PARA ENSAIO	UN	QUANT	SALÁRIO - MÊS	HORAS MÊS	CUSTO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,2000000	R\$ 1.208,00	220	R\$ 12,08
TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,1000000	R\$ 1.944,00	220	R\$ 9,72
					R\$ 21,80

V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP CNPJ: 15.545.656/0001-67
 END: ARISTIDES TISSOT N°74 CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA/PR CEP:81240-320
 TEL: (41) 3345-1334 E-MAIL: dolsirmaostopografia@hotmail.com



V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP

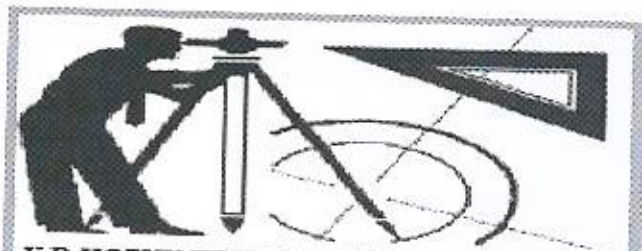
14. 72

MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO DE SONDAÇÃO, DISTÂNCIA DE 10KM ATÉ 20KM	UN	QUANT	SALÁRIO - MÊS	HORAS MÊS	CUSTO
CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 6,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2,0000000	R\$ 115,74 (SINAPI 09/2017)		R\$ 231,48
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,0000000	R\$ 1.282,80	220	R\$ 16,64
TÉCNICO DE SONDAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,0000000	R\$ 2.793,49	220	R\$ 50,79
					R\$ 328,91

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	H	QUANT	SALÁRIO - MÊS	HORAS MÊS	CUSTO
ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	R\$ 2.521,20	220	R\$ 11,46
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	R\$ 8.109,00	220	R\$ 36,86
					R\$ 48,32

AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS	UN	QUANT	CUSTO MENSAL	QUANTIDADE ESTUDOS	CUSTO
AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS PARA LABORATÓRIO (BALANÇAS, CILINDROS, ESTUFAS, PENEIRAS, TERMÔMETROS, TRAÇOS ETC)	UD	1,0000000	R\$ 3.000,00	500	R\$ 6,00
					R\$ 6,00

V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP CNPJ: 15.545.656/0001-67
 END: ARISTIDES TISSOT N°74 CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA/PR CEP:81240-320
 TEL: (41) 3345-1334 E-MAIL: dols@maostopografia@hotmail.com



V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP

fol 73

DESCRIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO
Mobilização e instalação de 01 equipamento, considerando distância de 10 à 20 km.	R\$ 16,45
Ensaio de laboratório - GRANULOMETRIA	R\$ 31,71
Ensaio de laboratório - LIMITE DE LIQUIDEZ	R\$ 19,82
Ensaio de laboratório - LIMITE DE PLASTICIDADE	R\$ 17,84
Ensaio de laboratório - COMPACTAÇÃO	R\$ 39,64
Ensaio de INDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA	R\$ 45,58
Ensaio de TEOR DE UMIDADE	R\$ 15,85
Ensaio de EXPANSIBILIDADE - SOLOS	R\$ 28,74
Preparação da amostra para ensaio	R\$ 21,80
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	R\$ 48,32
ART	R\$ 7,26
AFERIÇÃO/MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 6,00
CUSTO	R\$ 298,99
BDI 23,00%	R\$ 367,76

	SERVIÇOS	UND.	QUANTIDADE	UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL UNITÁRIO
CUSTO	Execução de Estudos e Ensaio Geotécnicos	UD	500	R\$ 367,76	R\$ 183.880,00
VALOR OFERTADO	Execução de Estudos e Ensaio Geotécnicos	UD	500	R\$ 420,00	R\$ 210.000,00
LUCRO				TOTAL	R\$ 26.120,00

OBSERVAÇÃO 01: CUSTO POR MOBILIZAÇÃO R\$ 328,91 ($R\$ 328,91 / 20 = R\$ 16,45$) SEGUIMOS A ORIENTAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL ONDE EXTIMOU A EXECUÇÃO DE 20 FUROS POR MOBILIZAÇÃO)

V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP CNPJ: 15.545.656/0001-67
 END: ARISTIDES TISSOT N°74 CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA/PR CEP:81240-320
 TEL: (41) 3345-1334 E-MAIL: dciskmaostopografia@hotmail.com



V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP

Res 74

OBSERVAÇÃO 02: O CREA/PR determina as seguintes taxas e valores para ART:

FAIXAS	VALOR DO CONTRATO	TAXA DA ART (EM R\$)
1	Até 8.000,00	R\$ 82,94
2	De 8.000,01 até 15.000,00	R\$ 145,15
3	Acima de 15.000,00	R\$ 218,54

Consideramos o valor intermediário R\$ 145,15 e dividimos por 20 que é a quantidade de furos estimadas por mobilização onde o resultado é R\$ 7,26 para obter o valor da taxa de ART.

Observação 03: A composição foi elaborada de acordo a tabela SINAPI e os valores dos salários de acordo com os valores vigentes.

Observação 04: Demais despesas relacionadas a Administração Central, Risco, Seguros, impostos, etc, estão inclusos no BDI.

Dessa forma fica comprovado que podemos executar os serviços no valor apresentado de R\$ 420,00 (unitário) e ainda obter lucro.

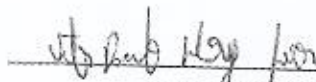
Atenciosamente,

Curitiba, 21 de maio de 2018

15.545.656/0001-67

**V D HORN JUNIOR ASSESSORIA
TOPOGRAFICA, FLORESTAL E
AMBIENTAL EIRELI - EPP**

**RUA ARISTIDES TISSOT, 74 - CIDADE INDUSTRIAL
CEP 81.240-320 - CURITIBA-PR**


Vitor Danilo Horny Junior

V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP CNPJ: 15.545.656/0001-67
END: ARISTIDES TISSOT Nº74 CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA/PR CEP:81240-320
TEL: (41) 3345-1334 E-MAIL: dsirmaostopografia@hotmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007888/2018
INTERESSADA: CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS - EIRELI
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013742/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.105.107/0001-86, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, 794, Bairro Cajuru - Curitiba - PR., tempestivamente (art. 109 da Lei nº 8.666/93), protocolizou RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão pela aceitabilidade das propostas apresentadas pelas empresas VD HORNY JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA FLORESTAL E AMBIENTAL - EIRELI - EPP e DATAGEO GEOLOGIA DE ENGENHARIA E AMBIENTAL.

1. Aduz que as propostas apresentadas por ambas as empresas são inexecutáveis já que não atendem ao art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93.
2. Entende que tendo o edital determinado valor máximo de (R\$ 490.535,00) para execução do objeto do presente certame, deverá ser observado o atendimento aos critérios mínimos de qualidade técnica.
3. Mais além, concorda que o entendimento jurisprudencial é no sentido de oportunizar-se às empresas a demonstração da exequibilidade da proposta mesmo em desacordo com o regramento entabulado no referido art. 48 da Lei nº 8.666/93 (colaciona jurisprudência).
4. De outro norte, entende que a discrepância entre os valores determinados pela Administração e aqueles constantes nas propostas



guerreadas, pode ter ocorrido por equívoco quando da estipulação do valor máximo determinado, o que, em tese, caracterizaria nulidade do certame.

5. Especificamente em relação à empresa DATAGEO GEOLOGIA DE ENGENHARIA E AMBIENTAL entende que a planilha de composição de preços apresentada (fls. 863 a 872 do PL), não demonstra a perfeita execução dos serviços nos preços propostos vez que não apresentou composição referente ao item 1. da planilha de composição de custos.

6. Da mesma forma, entende necessária a desclassificação das propostas ora combatidas vez que as empresas não demonstraram possuir laboratório para confecção de análises necessárias à execução do objeto da licitação.

7. Colaciona doutrina e jurisprudência pugnando ao final pela reforma da decisão e a consequente desclassificação das propostas em combate.

8. Recebido o presente recurso, as demais licitantes foram devidamente comunicadas, oportunidade em que, com supedâneo no § 3º do Artigo 109 da Lei de Licitações nº 8.666/93, concedeu-se o prazo legal para eventual impugnação.

9. Nenhuma empresa apresentou impugnação, entretanto, a empresa VD HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA FLORESTAL E AMBIENTAL – EIRELI – EPP, visando esclarecimentos a respeito das razões recursais,



fls. 77

em atendimento ao despacho de fls. 46 – item II, encaminhou, via e-mail, composição de custos dos serviços a serem prestados (fls. 61 a 66), reafirmando ao final quanto a possibilidade da execução dos indigitados serviços pelos preços ofertados, inclusive com a obtenção de lucro.

10. Ato contínuo, a mesma empresa, em atenção à nova solicitação da CPLOSE (fls. 67 a 74), apresentou informações complementares e reafirmou possuir condições de executar os serviços pelos preços propostos.

O PRESENTE NÃO RECURSO MERECE PROVIMENTO

11. Pois bem, em que pese as argumentações trazidas pela requerente, a CPLOSE ratifica seu entendimento no sentido de manter classificadas as propostas apresentadas pelas empresas VD HORNY JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA FLORESTAL E AMBIENTAL – EIRELI – EPP e DATAGEO GEOLOGIA DE ENGENHARIA E AMBIENTAL.

12. De fato, as propostas apresentadas pelas referidas empresas não estão em conformidade com o art. 48, II da Lei nº 8.666/93 e subitem 11.3.5. do edital, tanto o é que a Comissão oportunizou que apresentassem informações quanto a possibilidade da execução do objeto da licitação nos preços propostos (fls. 817, 818 e 861 a 881 do PL). No caso da empresa VD HORNY JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA FLORESTAL E AMBIENTAL – EIRELI – EPP inclusive juntado cópia de Ata de Registro de Preços nº 232/2017 do Município de Mafra – SC, onde executa serviço similar por preço inferior ao aqui proposto.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Res. 78

Lei nº 8.666/93

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - **propostas** com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexeqüíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º **Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

a) **média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou**

b) **valor orçado pela administração.**

(Grifamos)

Edital

11.3.5. **Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexeqüíveis**, bem como as que não atenderem às exigências desta Licitação, as propostas que contiverem valor(es) vil(is) ou excessivo(s) tendo em vista os valores correntes do mercado, **obedecido o disposto nos parágrafos do Artigo 48 da Lei nº 8666/93;**

(Grifamos)

13. Nessa toada, como bem afirma a requerente em sua peça inaugural, há se dizer que a inexecubilidade a que se refere os dispositivos

4 de 9



legais e editais em referência é relativa, de sorte que não gozam de veracidade absoluta. Assim, demonstrando o licitante a real possibilidade da execução dos serviços pelos preços propostos, mesmo que, em tese, inicialmente inexequíveis, a proposta não deverá ser desclassificada.

14. O Professor e Jurista Marçal Justen Filho¹ ao tratar do tema assim assevera:

“O tema comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plana admissibilidade de propostas deficitárias.

(...)

Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexequibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes a resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe a Administração a tarefa de fiscalização da

¹Justen Filho, Marçal. COMENTÁRIOS Á LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. 10 ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 653



fls. 80

lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa."

(Grifamos)

15. No concernente às condições financeiras das requeridas, para além das exigências habilitatórias, há que se dizer que, no caso da empresa DATAGEO, consoante documentos de habilitação apresentados (fls. 455 a 494 do PL), esta possui CS no importe de R\$ 200.000,00 e PL de R\$ 1.337.004,20, ao passo que a empresa VD HORNY (fls. 616 a 671) possui CS no importe de R\$ 500.000,00 e PL de R\$ 115.659,78, portanto, muito superiores ao mínimo legalmente exigido de 10% de CS e/ou PL do valor máximo determinado para contratação, no caso, de R\$ 49.053,50 (§§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93).

16. Referidas considerações, somadas ao fato de que a licitação em apreço é processada pelo SISTEMA de REGISTRO DE PREÇOS, onde os serviços deverão ocorrer de forma escalonada, conforme sua necessidade, atestam de forma inequívoca possuírem referidas empresas, plena capacidade financeira para execução dos serviços conforme teor das propostas.

17. Insta acrescentar que no caso de descumprimento contratual por parte do licitante, este deverá ser penalizado na forma da Lei.

18. Em nada difere a pacífica jurisprudência de nossos tribunais, senão vejamos:

6 de 9



101.81

SÚMULA 262 – TCU - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 965839 SP 2007/0152265-0 (STJ) Data de publicação: 02/02/2010 Ementa: RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666 /93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666 /93 ➤ para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório ➤ gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666 /93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação



de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecutível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (Grifamos)

19. De outro norte, no que tange a não demonstração de possuírem laboratório para execução dos serviços, há que dizer que referida exigência não se mostra consentânea com o instrumento convocatório, de sorte inviável essa condicionante nesta oportunidade. Acrescente-se que caso houvesse a necessidade da comprovação de possuir laboratório, esta deveria ocorrer na fase de habilitação e não quando da análise das propostas.

20. Desse modo, considera-se suficiente as justificativas apresentadas pelas empresas VD HORNY JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA FLORESTAL E AMBIENTAL – EIRELI – EPP e DATAGEO GEOLOGIA DE ENGENHARIA E AMBIENTAL vez que determinam a plena exequibilidade das propostas conforme apresentadas.

DA DECISÃO

Pelo exposto, em consonância com o interesse público e ainda com supedâneo nos fatos e direito acima explicitados, bem como em conformidade com os

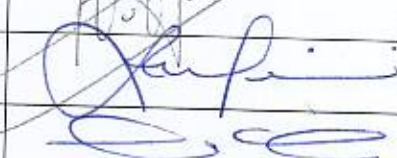
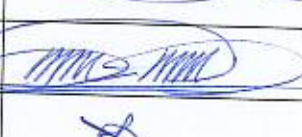


124. 83

princípios licitatórios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório, a comissão RATIFICA sua decisão anteriormente adotada e **DECIDE PELO NÃO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO**, mantendo-se o resultado da licitação nos termos já publicados. A presente decisão deverá ser ratificada ou retificada pelo Exmo. Sr. Prefeito, podendo este, caso seja de seu entendimento, submetê-la à apreciação e parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município - afim de melhor subsidiá-lo.

Segue anexo ao presente o PL nº 013.742/2017 – IV VOLUMES – originário da licitação em apreço.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de maio de 2018.

Nome	Função	Assinatura
Airton Moreira Pinto	Presidente da Comissão	
Fernanda Pereira Regatieri	Membro da Comissão	
Lauri Anderson Lenz	Membro da Comissão	
Marcos Wysocki	Membro da Comissão	
Rosane Maria Freitas de Souza	Secretária da Comissão	



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

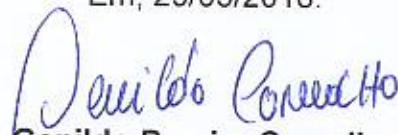
Ref. Processo nº 7888/2018



A PGM/NAJ:

Para melhor subsidiar a decisão do Sr. Prefeito, segue para análise e parecer quanto ao mérito do recurso interposto pela requerente e da decisão da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia.

Em, 29/05/2018.


Genildo Pereira Carvalho
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Araucária P.G.M.

Procuradoria Geral do Município



RECURSO ADMINISTRATIVO N°. 7888/2018

RECORRENTE: CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS – EIRELI

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2018

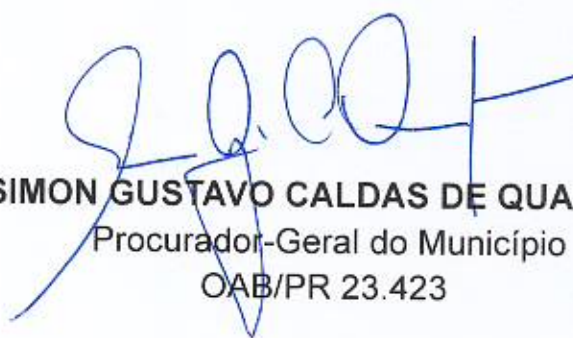
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 13742/2017

À Secretaria Municipal de Governo,

DESPACHO

Em análise aos fundamentos expostos pela empresa Recorrente e pelo teor da decisão lavrada pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, esta Procuradoria opina pela ratificação da decisão proferida pela Comissão nos termos das suas exposições, para fins de Negar provimento ao presente Recurso.

Município de Araucária, 30 de maio de 2018.


SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

Procurador-Geral do Município

OAB/PR 23.423



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo 7888/2018

Recurso Administrativo – Concorrência nº 001/2018

Processo Licitatório nº 13.742/2018

Examinados os autos do Processo Administrativo nº 7888/2018, de pedido de Recurso Administrativo referente a Concorrência nº 001/2018 – PL 13.742/2018, e conforme despacho exarado pela Procuradoria Geral do Município, folha 85 do presente processo, **ratifico** a decisão da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia pelo **NÃO PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela Empresa **CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS - EIRELI**

À Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, para conhecimento da decisão e demais providências necessárias.

Araucária, 01 de junho de 2018.


Hissam Hussein Dehaini
Prefeito